



<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2017.9.154-171>

Os Limites da Liberdade de Crença no Brasil: Uma Análise Mediante a Concepção de Justiça como Equidade e de Liberdade Igual de John Rawls

Aline Trindade do Nascimento

Mestranda em Direito pela UPF/RS. Bolsista Capes. Pós-graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Anhanguera Educacional. Graduada em Direito pela URI-Santo Ângelo/RS. Advogada. alineh.nascimento@hotmail.com.

Marcio Renan Hamel

Pós-doutor em Direito pela URI – Santo Ângelo/RS. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF/RJ. Mestre em Desenvolvimento pela Unijuí/RS. Especialista em Direito Privado pela Unijuí/RS. Graduado em Direito e Filosofia pela UPF/RS. marcio@upf.br.

Resumo:

O presente artigo busca analisar os limites da liberdade de crença no Brasil por meio da ideia de Justiça como equidade de John Rawls, bem como de liberdade igual. Dessa forma, estabelece algumas considerações sobre a Teoria da Justiça de John Rawls, e discorre sobre as ideias de Justiça como equidade e de liberdade igual. Com base nessas concepções, procura tratar dos limites da liberdade de consciência religiosa no Brasil, com o intuito de possibilitar a coexistência pacífica no que se refere à diversidade religiosa. O método de abordagem usado para a realização do trabalho foi o dialético. Como técnicas específicas foram realizadas pesquisas bibliográficas. Mediante este

estudo foi possível perceber que utilizar as concepções de equidade e de liberdade igual pode servir de instrumento para possibilitar a convivência equitativa entre as diversas crenças existentes, sobretudo em um país multicultural como o Brasil.

Palavras-chave: Direito. Filosofia. Liberdade religiosa. Teoria da Justiça.

The Limits of Liberty of Belief in Brazil: an analysis through the concept of justice as equality and equal liberty on John Rawls

Abstract:

This article seeks to analyze the limits of religious freedom in Brazil through the idea of justice as fairness in John Rawls and equal freedom. Thus, it sets out some considerations on the Theory of Justice by John Rawls. Discusses the ideas of justice as fairness and equal liberty. Based on these concepts, seeks to address the limits of freedom of religious conscience in Brazil, in order to enable peaceful coexistence with regard to religious diversity. The approach method used to carry out the work was dialectical. The procedure used was the scientific. As specific techniques, literature searches were conducted. Through this study, it was revealed that using the concepts of fairness and equal liberty can serve as a tool to enable equitable coexistence between the various existing beliefs, especially in a multicultural country like Brazil.

Keywords: Philosophy. Religious freedom. Right. Theory of Justice.

Sumário

1 Introdução. 2 Considerações sobre a Teoria da Justiça de John Rawls. 3 A Justiça como equidade. 4 Os princípios da Justiça. 5 A concepção de liberdade igual. 6 Os limites da liberdade de crença no Brasil. 7 Conclusão. 8 Referências.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo busca abordar os limites da liberdade de crença no Brasil mediante as concepções de Justiça como equidade e de liberdade igual formuladas por John Rawls em sua obra *Uma teoria da justiça*. O objetivo principal é atentar para a tolerância de maneira a possibilitar a coexistência pacífica entre as diversas religiões e crenças no que diz respeito à realidade brasileira.

Para tanto, em um primeiro momento, são feitas algumas considerações sobre a teoria da Justiça formulada pelo autor, momento em que também são abordados as ideias de posição original e o “véu da ignorância” por ele tratados.

Na sequência é analisada a concepção de Justiça como equidade. Conforme será visto no decorrer do presente artigo, utilizar a noção de cooperação equitativa pode ser um instrumento eficaz para a convivência harmônica entre as diversas crenças.

Após tal análise, são abordados os princípios da Justiça bem como a ideia de liberdade igual trazidos pelo autor, noções que são de extrema importância para tratar do tema proposto: os limites da liberdade de consciência religiosa no Brasil.

Assim, na parte final deste trabalho são analisadas questões atinentes à liberdade de crença, vinculadas, sobretudo, às concepções de Justiça como equidade e liberdade igual de John Rawls.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS

A principal intenção de John Rawls é buscar resolver conflitos referentes à estrutura básica da sociedade. Para tanto, partindo da ideia da posição original, desenvolve uma ideia de Justiça social, procurando articular aquilo que é politicamente possível de se realizar com o que é desejável. Conforme esclarece Farias,

a teoria de Rawls faria um retorno ao estudo básico da “desejabilidade” no nível da organização política e social, rejeitando a noção de que as questões relativas aos valores não podiam ser exploradas de forma intelectual, disciplinada e respeitável. A sua obra mostraria que isso pode ser realizado (2004, p. 39).

Por meio de sua teoria, ele procura eliminar as injustiças sociais e, desse modo, destaca que é impossível a eliminação dessas injustiças com instituições injustas; assim, é necessário que os atos e essas instituições sejam capazes de avaliar o que é justo, de forma que

[...] numa sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas invioláveis; os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais. A única coisa que nos permite uma teoria errônea é a falta de uma teoria melhor (RAWLS, 2000, p. 4).

Merece destaque a forma como Rawls pensa sua Teoria da Justiça, uma vez que está fundamentada na construção de um novo contrato social. Ele, no entanto, não objetiva apresentar uma nova forma de governo; sua intenção é estabelecer um conjunto de princípios que governaria o Estado e a estrutura básica de uma sociedade.

Outra questão muito importante é no que se refere à utilização das ideias de ética e imperativo categórico formuladas por Kant. Da análise dessas concepções, Rawls vai afirmar que as pessoas adotam certos princípios de justiça como postura universal, buscando adequar interesses individuais à lei moral.

Para Rawls, o objeto primário da Justiça consiste na estrutura básica da sociedade, pois ele acredita que a maneira como as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e dividem as vantagens decorrentes da cooperação social interfere na realização da justiça social. Quando ele menciona as instituições mais importantes, se refere à constituição política e aos principais acordos econômicos e sociais.

Os efeitos dessa estrutura básica são profundos, haja vista que ela irá interferir na maneira como as pessoas irão organizar e planejar sua vida, sobretudo porque o sistema político e as circunstâncias sociais e econômicas exercem um papel fundamental na formação de uma sociedade. É por isso que pessoas nascidas em condições diferentes têm expectativas de vida distintas.

A partir dessa ideia, Rawls passa a tratar da distribuição dos recursos com a adoção de novos critérios, elaborando uma teoria “distributiva” legitimada por todos, de maneira que seja possível conciliar a liberdade de cada um com o bem-estar social (FARIAS, 2004, p. 40-41).

Para tanto, o autor formula princípios básicos que serão a base de sua Teoria da Justiça, uma vez que eles estabelecerão os critérios dos acordos futuros, determinando os tipos de cooperações sociais e as formas de governo que poderão ser formadas, quando

[...] a ideia norteadora é que os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original. São esses princípios que pessoas livres e racionais, preocupadas em promover seus próprios interesses, aceitariam numa posição inicial de igualdade como definidores dos termos fundamentais de sua associação (RAWLS, 2000, p. 12).

Os princípios formulados por Rawls vão impor restrições quanto ao que possam ser os desejos e concepções razoáveis do bem de cada um. Dessa forma, os sujeitos passam a observar essas limitações ao traçar seus planos de vida e ao decidir sobre as suas aspirações (FARIAS, 2004, p. 42).

A escolha desses princípios deve ocorrer sob um “véu da ignorância”, pois isso irá garantir que ninguém será favorecido ou desfavorecido nessa escolha. Com isso, ele procura traçar, por meio desse véu, os princípios da Justiça por meio de um consenso equitativo; em outras palavras: procura estabelecer critérios justos não sob a ótica da posição que cada um ocupa de fato na sociedade, mas por intermédio da posição original,

de maneira que, ao decidirem quais serão esses princípios, se deixe de lado os interesses mais imediatos e limitados de cada participante. Nesse sentido, para Rawls,

a estrutura básica mais justa de uma sociedade é aquela que alguém escolheria se não soubesse qual viria a ser seu papel particular no sistema de cooperação daquela sociedade. Isso equivale a dizer que você pode tornar-se um rico empresário ou um varredor de rua. A questão é: em que tipo de sociedade você gostaria de viver se não soubesse o papel que viria a ter? Nossa resposta para essa questão fornece-nos um entendimento do que é para uma sociedade justa. Trata-se de uma ideia extremamente interessante, e ponto central de *Uma teoria da justiça* é simplesmente desenvolver detalhadamente esse único e fundamental pensamento (apud LOVETT, 2013, p. 24).

No “véu da ignorância”, o autor entende que as partes são incapazes de conhecer o seu projeto de vida, suas concepções de bem e as suas características psicológicas. Além disso, não têm conhecimento das circunstâncias particulares da sociedade, da sua situação política e econômica, bem como do nível de civilização e cultura (FARIAS, 2004, p. 47-48). Com isso, ele objetiva,

estabelecer uma “justiça procedimental pura” capaz de anular os efeitos das contingências específicas que levam os sujeitos a se oporem uns aos outros, bem como os fazem cair na tentação de explorar as circunstâncias naturais e sociais em seu benefício (FARIAS, 2004, p. 48-49).

Quanto à ideia de posição original de Rawls, diz-se que não consiste em uma situação histórica real, mas puramente hipotética, de maneira a conduzir a uma concepção de justiça; é um “*status quo* inicial apropriado a fim de possibilitar consensos fundamentais equitativos” (RAWLS, 2000, p. 13-14). Na posição original, ignora-se a função que cada um desempenha na sociedade real, partindo-se da situação hipotética de que todos são iguais:

assim, para Rawls, exigir a uma doutrina compreensiva que seja razoável, longe de lhe limitar a liberdade, é exigir que esta seja compatível com os princípios da justiça, enquanto princípios que todos escolheriam toldados pelo véu da ignorância na posição original, e que, conseqüentemente, defenda a tolerância no plano político com a mesma veemência que defende a sua proposta particular de compreensão da realidade (FRANCO DE SÁ, 2008, p. 19).

Com base nisso, John Rawls irá definir os princípios fundamentais de sua Teoria da Justiça, principalmente sob a ótica da posição original, na qual as partes, por se encontrarem sob o “véu da ignorância” e em uma situação de igualdade, os aceitam, não havendo nenhum favorecimento (ou desvantagem) em razão de questões naturais e sociais. O que se percebe, portanto, é que o objetivo do autor é elaborar uma teoria que seja justa para todos, independentemente do papel que cada um ocupar na sociedade.

3 A JUSTIÇA COMO EQUIDADE

Após analisar a concepção de posição original e o “véu da ignorância” trazidos pelo autor, é importante abordar a questão da equidade, uma vez que ela ocupa lugar de destaque na Teoria de Justiça de Rawls.

Durante muito tempo a teoria dominante da justiça social foi o utilitarismo. Essa teoria entendia que a sociedade justa é aquela em que a estrutura básica é configurada de modo a ampliar ao máximo o somatório de felicidade total, considerando a felicidade de cada pessoa da mesma maneira (LOVETT, 2013, p. 44). Em *Uma teoria da justiça*, Rawls apresenta críticas ao utilitarismo, principalmente no que se refere às incertezas e controvérsias morais, razão pela qual propõe uma teoria alternativa, que denomina de Justiça como equidade. Conforme esclarece Farias,

[...] O problema que se coloca para o autor é saber como pensar a questão da igualdade social sem abrir mão das liberdades individuais. O primeiro objetivo da “teoria da justiça como equidade” é o de tentar a prioridade dos direitos e liberdades fundamentais. O segundo objetivo é tentar integrar essa explicação numa concepção de “igualdade democrática”, através da articulação entre “princípio da igualdade equitativa de oportunidade” e o “princípio da diferença” (2004, p. 41).

O que se percebe é que o filósofo norte-americano tem uma grande preocupação em traçar parâmetros equitativos, de maneira a possibilitar o desenvolvimento igualitário e justo de todos os participantes de uma sociedade, sem, contudo, interferir nas liberdades individuais de cada participante. É a partir desta ideia de equidade que ele vai traçar os princípios da Justiça, bem como desenvolver a sua Teoria da Justiça.

Ao discorrer sobre a ideia de Justiça como equidade, é importante ressaltar que a essência dessa concepção está fundamentada na estrutura básica da sociedade, a qual será considerada justa somente quando se conforma àqueles princípios com os quais as pessoas racionais concordariam em uma posição original, envolvidas sob o véu da ignorância (LOVETT, 2013, p. 40).

4 OS PRINCÍPIOS DA JUSTIÇA

Pode-se afirmar que o primeiro objeto, e o principal, dos princípios da Justiça é a estrutura básica da sociedade, pois vai nortear as instituições no que se refere aos direitos e obrigações que serão estabelecidos, além de que irão interferir na distribuição de encargos e benefícios da vida social. O autor é criterioso ao destacar que esses princípios devem ser aplicados em ordenamentos sociais que são considerados públicos, deixando claro que eles não podem ser confundidos com princípios individuais e questões particulares. Inicialmente, Rawls elabora, de forma provisória, a seguinte afirmação sobre esses dois princípios:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos (RAWLS, 2000, p. 64).

Nessa primeira abordagem de Rawls, verifica-se que a sua intenção no primeiro princípio é estabelecer liberdades iguais, e no segundo é possibilitar a aplicação de distribuição de renda e riqueza de maneira vantajosa para todos. Neste caso ele menciona que não é necessário que isso ocorra de maneira igualitária, pois o que pretende é equilibrar as desigualdades. O próprio autor, entretanto, vai apresentar críticas quanto a essa sua primeira afirmação dos princípios da Justiça, ressaltando que “Há duas frases ambíguas no segundo princípio, ou seja vantajosas para todos e acessíveis a todos” (RAWLS, 2000, p. 64).

Assim, na segunda formulação desses princípios, ele vai buscar determinar de maneira mais exata o sentido do segundo princípio; para tanto, formula uma Tabela na qual irá conter quatro interpretações dos princípios da Justiça:

Tabela 1 – Interpretações dos princípios da Justiça

VANTAJOSAS PARA TODOS		
“Igualmente abertos”	Princípio da eficiência	Princípio da diferença
Igualdade como carreiras abertas a talentos	Sistema de liberdade natural	Aristocracia natural
Igualdade de oportunidades equitativas	Igualdade liberal	Igualdade democrática

Fonte: (RAWLS, 2000, p. 70).

Tendo em vista que o autor trata a Justiça como equidade, a interpretação adotada é a da liberdade democrática, a qual consiste na combinação do princípio da igualdade equitativa de oportunidades com o princípio da diferença. O princípio da igualdade equitativa de oportunidade pretende, como o próprio nome diz, possibilitar a igualdade de oportunidades entre as pessoas. Já o princípio da diferença proporciona a adoção de critérios desiguais para aquelas situações em que isso se revelará vantajoso para o homem que está em condições precárias/desfavoráveis, com o intuito de equilibrar a relação. Mais adiante, já na versão final, ele irá apresentar uma reformulação da seguinte forma:

Primeiro Princípio:

Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para todos.

Regra de Prioridade:

Os princípios da justiça devem ser classificados em ordem lexical e, portanto, a liberdade só pode ser restringida em nome da liberdade. Existem dois casos: (a) uma redução da liberdade deve reforçar o sistema total de liberdades partilhadas por todos, e (b) uma liberdade menor deve ser considerada aceitável para aqueles cidadãos com a liberdade menor (RAWLS, 2000, p. 275).

Rawls acredita que esses dois princípios de justiça podem emergir de um contrato hipotético, considerando que o primeiro busca oferecer liberdades básicas a todos os cidadãos (como liberdade de expressão e religião), sobrepondo-se a considerações sobre utilidade social e bem-estar geral, enquanto o segundo relaciona-se à equidade social e econômica (SANDEL, 2012, p. 179), que se divide em duas partes:

A primeira parte do segundo princípio diz respeito à obrigação institucional de garantir que as oportunidades públicas sejam abertas a todos, sem que ninguém seja excluído ou prejudicado em razão de, digamos,

raça ou etnia ou casta ou religião. A segunda parte do segundo princípio (chamada de “Princípio da diferença”) está relacionada com a equidade distributiva, bem como com a eficiência global, e assume a forma de fazer com que os membros da sociedade em pior situação sejam beneficiados tanto quanto possível (SEN, 2011, p. 90).

Em suma, o que se percebe é que o primeiro princípio busca garantir liberdades individuais fundamentais (liberdade de expressão, de associação, de culto, de crença, de consciência.), enquanto o segundo visa a assegurar que as desigualdades sejam equilibradas. Em outras palavras: no segundo princípio se objetiva tratar igualmente *os iguais* e desigualmente os desiguais na *medida de sua* desigualdade.

5 A CONCEPÇÃO DE LIBERDADE IGUAL

Rawls pretende demonstrar que em uma sociedade caracterizada por ser um sistema de cooperação social é possível utilizar “as liberdades fundamentais e as formas de igualdade mais apropriadas àqueles que cooperam, uma vez que sejam concebidos como cidadãos e pessoas livres e iguais” (RAWLS, 2011, p. 32). O que ele quer assegurar com isso são as liberdades fundamentais dos cidadãos de uma sociedade consubstanciada no pluralismo razoável por meio dos princípios da Justiça.

Ele procura mostrar que os princípios da Justiça estão estritamente vinculados às liberdades fundamentais, uma vez que buscam realizar a liberdade e a igualdade em uma sociedade democrática. Esse é o seu objetivo quando trata a Justiça como equidade. Ao articular as liberdades fundamentais com os dois princípios de Justiça, colocando as partes na posição original (e sob o “véu da ignorância”), e ao aceitarem esses princípios (e não outros disponíveis), então, o objetivo inicial da Justiça como equidade estará alcançado.

Assim, ao analisar a obra *Uma Teoria da Justiça*, é notável que a liberdade é tratada de maneira recorrente, estando relacionada com o justo equilíbrio diante do consenso nas sociedades plurais. Tal aspecto, na teoria de Rawls, tem como preocupação a coexistência pacífica entre pluralidade de doutrinas compreensivas, uma vez que ele quer assegurar igual liberdade para as pessoas buscarem realizar seus planos de vida, desde que não haja violação de nenhum preceito da Justiça social. Com isso, ele vai afirmar que “A justiça como equidade propicia [...] fortes argumentos a favor da liberdade de consciência igual” (RAWLS, 2000, p. 229).

Rawls irá trabalhar a liberdade representada dentro de um sistema completo de liberdade e igualdade cidadã, de forma que o valor da liberdade para as pessoas e os grupos depende de sua capacidade de promover seus fins dentro do marco definido pelo próprio sistema. Quanto à liberdade de consciência, as partes na posição original devem escolher princípios de Justiça que assegurem a integridade de sua liberdade religiosa ou moral.

Desse modo, a igualdade na liberdade de consciência será o único princípio que as partes podem reconhecer na posição original, mormente porque as partes envolvidas na posição original não têm conhecimento das convicções morais e religiosas umas das outras, razão pela qual a questão a ser decidida é a escolha de um princípio capaz de regular as liberdades dos cidadãos em relação aos interesses fundamentais religiosos (RAWLS, 1995, p. 197).

É por essa razão que ele decide tratar a tolerância como primeiro princípio da justiça, pois situar o sujeito na posição original é o modo por ele encontrado para garantir que a sua própria liberdade de consciência, de pensamento, de expressão e de associação seja respeitada. Ademais, ele mostra que uma doutrina intolerante, que se torne ameaçadora para o próprio Estado, deve ser proibida e combatida.

Poder-se-á dizer que a tolerância surge em Rawls como o conteúdo mais fundamental da justiça enquanto virtude política. Ser justo é, antes de mais, garantir uma liberdade igual para todos, independentemente das doutrinas religiosas, morais ou filosóficas que cada um decida professar. A justiça é então, antes de mais, a garantia da tolerância, ou seja, a garantia de que o Estado, não apenas não tomará partido por qualquer doutrina compreensiva, como assegurará constitucionalmente que nenhum cidadão seja punido publicamente pelo livre exercício das suas faculdades, podendo quer aderir às doutrinas que entender quer, revendo as suas adesões, abandoná-las sem que tal mereça da parte do Estado qualquer sanção (FRANCO DE SÁ, 2008, p. 16).

Além disso, o autor deixa claro que aquelas liberdades básicas asseguradas pelo primeiro princípio da Justiça social apenas podem ser limitadas em nome da própria liberdade, ou seja: somente é possível limitar a liberdade de crença, por exemplo, quando ela afetar liberdades dos demais membros de uma sociedade.

Se por acaso pertencêssemos a uma minoria étnica ou religiosa, não gostaríamos de ser oprimidos, ainda que isso satisfizesse a uma maioria. Uma vez que “véu da ignorância” fosse retirado e a vida real tivesse início, não íamos querer ser vítimas de perseguição religiosa ou discriminação racial. Para nos protegermos contra esses perigos, repudiariamos o utilitarismo, aceitando um princípio de liberdades básicas iguais para todos os cidadãos, incluindo o direito à liberdade de consciência e pensamento. E insistiríamos na supremacia desse princípio sobre qualquer tentativa de maximização do bem-estar geral (SANDEL, 2012, p. 188-189).

Outra questão que também é merecedora de destaque refere-se ao papel do Estado em relação à religião. Rawls entende que “o Estado não se preocupa com a doutrina religiosa ou filosófica, mas regulamenta a busca, por parte dos indivíduos, de seus interesses espirituais e morais” (RAWLS, 2000, p. 231). O autor pretende, com isso, mostrar que o Estado

deve ser laico, sem interferir na liberdade de crença das pessoas, que é seu dever garantir essa liberdade, bem como impor limites apenas naquelas situações que houver limitação/interferência na liberdade dos demais.

Por tudo isso, levando em consideração as sociedades plurais, o autor entende que as instituições não podem ser pautadas em uma determinada religião ou crença, mas devem buscar a realização da ideia da Justiça como equidade, quando os cidadãos, na condição de pessoas livres e iguais, membros de um estado democrático, possuem liberdade de professar a sua fé.

6 OS LIMITES DA LIBERDADE DE CRENÇA NO BRASIL

A liberdade de crença é um direito fundamental, previsto no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”. Ocorre que, no Brasil, em virtude da diversidade cultural existente, há inúmeras crenças, religiões, bem como descrenças. Diante disso, como é possível pensar no exercício da liberdade religiosa no Brasil sem que isso afete a liberdade dos demais brasileiros?

É por isso que as ideias de Justiça como equidade e de liberdade igual formuladas por Rawls são importantes para tratar questões atinentes à liberdade de crença, pois possibilitam analisar os seus limites, principalmente quando ele fala na instauração de uma sociedade justa e bem-ordenada pelos princípios da Justiça, pautada na equidade. Afirmando isso, ele busca estabelecer uma sociedade política que preze pela cooperação social, de maneira a possibilitar que seus membros exercitem seus direitos, garantias e obrigações de maneira igualitária.

Em outras palavras, a teoria rawlsiana sugere uma “coexistência pacífica”, por meio da qual a justiça como equidade pode ser uma forma viável da convivência pacífica de grupos sociais, pois essa cooperação equitativa garante direitos individuais sem desmerecer aqueles direitos próprios da coletividade.

Na atualidade, sobretudo no Brasil, as sociedades democráticas têm de conviver com diferentes religiões, filosofias e ideologias. Assim, uma sociedade pluralista como esta não necessita de um consenso totalizante, mas, antes de tudo, conforme concebido por John Rawls, de uma cooperação equitativa. É por isso que a teoria formulada por ele é relevante também sob esse aspecto, pois pode ser utilizada como instrumento capaz de amenizar as possíveis consequências decorrentes do fenômeno da expansão religiosa no Brasil e os riscos que isso pode desencadear. É nesse sentido que as concepções de Justiça como equidade e de liberdade igual revelam uma melhor forma de equilibrar essas diferenças.

Por meio dos princípios de Justiça, Rawls busca realizar a liberdade e a igualdade em uma sociedade democrática. Aplicar sua teoria à liberdade de crença se torna interessante, haja vista que ele propõe, de forma razoável, um consenso sobre questões polêmicas, ou seja, mesmo quando os cidadãos partilham de concepções iguais ou se distinguem quanto a elas, o respeito reflexivo e a pacífica convivência devem ser evidenciados.

Conviver com uma diversidade religiosa requer determinada postura, pois é necessário ter consciência de que a minha liberdade termina quando inicia a liberdade do outro. É aquilo que Rawls afirma sobre sua limitação, a qual é possível apenas em nome da própria liberdade. Assim, buscar a equidade no exercício da liberdade de crença significa agir com razoabilidade, ter tolerância, buscar o tratamento igualitário e, sobretudo, respeitar as diferenças.

Esse é um dos principais desafios da atualidade: possibilitar o exercício da liberdade de crença no Brasil de maneira tolerante e razoável. Uma alternativa para iniciar essa transformação poderá ocorrer por meio da compreensão (efetivamente) de que o Estado é laico, de modo que ele não pode interferir na liberdade religiosa de seus cidadãos tampouco apresentar posicionamentos religiosos em suas deliberações públicas.

7 CONCLUSÃO

Por meio deste trabalho foi possível verificar que o objetivo principal de John Rawls é o de resolver conflitos referentes à estrutura básica da sociedade por meio da elaboração de uma Teoria da Justiça. Assim, da ideia da posição original desenvolve a sua concepção de Justiça social de maneira a articular aquilo que é politicamente possível de se realizar com o que é desejável.

Sobre a posição original, ele entende que consiste em uma situação hipotética, na qual as partes estariam em um grau de igualdade. No “véu da ignorância”, o autor entende que as partes são incapazes de conhecer o seu projeto de vida, suas concepções de bem e as suas características psicológicas.

Assim, percebe-se que ele tem grande preocupação em estabelecer parâmetros equitativos, uma vez que isso irá acarretar o desenvolvimento igualitário e justo de todos os participantes de uma sociedade. Isso, porém, não pode interferir nas liberdades individuais de cada participante. É por isso que os princípios da Justiça social são essenciais para a Teoria da Justiça como equidade.

Os princípios de justiça estão estritamente vinculados às liberdades fundamentais, pois pretendem realizar os direitos à liberdade e à igualdade em uma sociedade democrática. Vincular as liberdades fundamentais com os dois princípios de justiça, de maneira que haja uma aceitação dessa articulação por parte dos participantes, consiste no objetivo na Justiça social.

Diante disso, nota-se que a Teoria de Justiça de John Rawls, principalmente suas concepções de Justiça como equidade e de liberdade igual, são extremamente importantes e significativas ao traçar os limites da liberdade de crença no Brasil, sobretudo porque tornam possível que os cidadãos professem a sua fé de maneira equilibrada e igualitária.

8 REFERÊNCIAS

FRANCO DE SÁ, Alexandre. *O problema da tolerância na filosofia política de John Rawls*. Covilhã: LusoSofia, 2008.

FARIAS, José Fernando de Castro. *Ética, justiça e direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

GARGARELLA, Roberto. *As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. Tradução Alonso Reis Freire. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

KUKATHAS, Chadran; PETTIT, Philip. *Rawls: uma teoria da justiça e seus críticos*. 2. ed. Tradução Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 2005.

LOVETT, Frank. *Uma teoria da justiça de John Rawls: guia de leitura*. Tradução Vinícius Figueira. Porto Alegre: Penso, 2013.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução Altamiro Pissetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *Teoría de la justicia*. Traducción María Dolores Gonzáles. México: Fondo de Cultura Económica, 1995. (Coleção Filosofia).

SANDEL, Michale J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Tradução Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

Recebido em: 31/8/2015

Revisões requeridas em: 7/6/2016

Aceito em: 25/7/2016